

Indaial

PREFEITURA

DECRETO Nº 2153/2020

Publicação Nº 2433245

. DECRETO Nº 2153/20
. De 07 de abril de 2020

Altera o Decreto 2.140, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da pandemia coronavírus – COVID-19, e estabelece outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das ações fixadas por meio dos Decretos 2.128 e 2140 de 2020, que implementa ações, no âmbito do Município Indaial, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual 550, de 07 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 2.140, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]”

I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 08 de abril de 2020:

[...]” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 08 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 07 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 47/2020

Publicação Nº 2432631

. PORTARIA Nº 47/20
. De 07 de abril de 2020

Institui a Comissão de Operações de Emergências em Saúde Pública – COES de Indaial/SC para o enfrentamento da COVID 19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Indaial/SC.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 105/10 (Estatuto) e demais dispositivos legais em vigor, e,

Considerando a emergência por doença respiratória, causada pelo agente novo Coronavírus (SARS-CoV-2), conforme casos detectados internacionalmente desde janeiro de 2020.

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da Doença Causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19) no SUS, com a introdução do vírus no Brasil (São Paulo) e que em 30 de janeiro de 2020 instituiu a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN);

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros Municípios e Estados do País e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da Vigilância e da Assistência para a atenção à saúde, no âmbito do SUS de Indaial/SC.

Considerando que o estado de Santa Catarina já elaborou o Plano de Contingência Estadual, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,